



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230276

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. ESTRELA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.416.912/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON GRACIANO DE AQUINO, Secretário Municipal, portador do CPF nº 123.524.382-68, residente na CEZARINO DOCE, 047, e de outro lado a firma HNC SILVA COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ 47.400.231/0001-56, estabelecida à AL OSASCO, 2520-A QUADRAZ LOTE 2, ESTRELA, Castanhal-PA, CEP 68743-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HEVELLYN NAYARA COSTA DA SILVA, portador do CPF 005.672.162-50 residente têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Sistema de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico nº 010.2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. nos termos das especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124812	CARNE BOVINA DE 1ª SEM OSSO TIPO ACÉM OU AGULHA De primeira, limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, consistência firme, não deve estar pegajosa, não deve apresentar intervenções ou contrapesos (excesso de gordura). Embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o consumo, acondicionadas em caixas lacradas. A embalagem deve conter externamente os dados do produto, número de registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Devem ser apresentadas em embalagens primárias plásticas de até 3 Kg acondicionadas em caixas de papelão	QUILO	1.600,00	35,990	57.584,00
124813	CARNE BOVINA MOÍDA ? In Natura, de bovino, corte traseiro (Coxão Mole ou patinho) ou Músculo Bovino Moído contendo no máximo 5% de gordura, sem osso, sem sebo, entregues em embalagens finais de 1kg, com validade não inferior a 30 dias e envasadas no máximo a 05 dias e devidamente mantidas sob refrigeração/Congelamento até o momento da entrega.	QUILO	3.000,00	22,990	68.970,00
124814	CARNE BOVINA IN NATURA EM CUBOS CONGELADA (PATINHO O U COXÃO MOLE) Descrição do objeto: carne de 1ª categoria ? no corte coxão mole ou patinho. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina em cubos congelada, no corte coxão mole deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo, 10 % de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de ? 18º C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Sendo que os cubos deverão ter as dimensões aproximadas	QUILO	1.600,00	41,840	66.944,00

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de 2x2x2 cm. Processo: Refile, equalização e congelamento da peça. Com a peça ainda congelada, corta-se em cubos com equipamento apropriado e são encaminhados para o túnel de congelamento com tecnologia Individual Quick Frozen (IQF) para congelamento individual. 2. Características organolépticas: • Aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso
• Cor própria de cada espécie, sem manchas esverdeadas
• Cheiro próprio

Sabor próprio. 2.1 Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Observar as especificações da Norma Técnica de Alimentos 3 ? NTA 3 do Decreto Estadual n.º 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais de alimentos e bebidas. 3. Embalagem e peso: o produto deverá estar congelado, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes de até 3 kg. Embalagem íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, protegida externamente em caixa de papelão rotulada reforçada, com as abas superior e inferior totalmente lacradas contendo até 30 kg. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração. 4. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: o Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF

o Identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA (coxão mole ou patinho)

o Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo
o temperatura de estocagem, armazenamento e conservação
o peso líquido

124825	FRANGO INTEIRO CONGELADO . Contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, deve conter SIF, SIM ou SIF, não conter glúten, devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento. VALIDADE: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data da entrega. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Individual, a vácuo, em sacos plásticos de polietileno, liso, atóxico, com rótulo interno, com peso mínimo de 2kg, mantida sob congelamento de -12ºC. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão com capacidade de até 20 kg.	QUILO	3.000,00	10,990	32.970,00
124826	FRANGO (PEITO DE FRANGO SEM OSSO) Carne de frango, corte do peito sem osso, congelada, não temperada, com pele, com adição de água de, no máximo 4%, aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, com cor própria e sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar identificação (Validade, peso, procedência, número de registro SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigência no País ANVISA/MS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão ondulado de até 20kg. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Apropriada, embalada a vácuo. VALIDADE: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data da entrega.	QUILO	1.400,00	19,490	27.286,00
124827	FRANGO (COXA E SOBRECORA). Carne de frango coxa com sobre coxa congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente. Deve apresentar rótulo com identificação da empresa, peso, data de validade e número do registro do produto. Temperatura durante o recebimento a temperatura do produto deverá ser até 7 graus (10% de tolerância). Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigência no País ANVISA/MS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão ondulado de até 20kg. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Apropriada, embalada a vácuo, em sacos plásticos de até 1kg. VALIDADE: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data da entrega.	QUILO	1.400,00	11,290	15.806,00
124828	FRANGO (PEITO DE FRANGO COM OSSO). Carne de peito frango com osso. Devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente. Deve apresentar rótulo com identificação da empresa, peso, data de validade e número do registro do produto. Temperatura durante o recebimento a temperatura do produto deverá ser até 7 graus (10% de tolerância)	QUILO	1.000,00	12,470	12.470,00

VALOR GLOBAL R\$ 282.030,00

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06 de Outubro de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 282.030,00 (duzentos e oitenta e dois mil, trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 5050.123610251.2.059 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - FEDERAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 168.381,20, Exercício 2023 Atividade 5050.123610251.2.060 Manu. do Prog. Estadual de Alimentação Escolar - (PEAE) - ESTADUAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 83.772,20, Exercício 2023 Atividade 5051.121221005.2.071 Manutenção e Apoio aos Programas e Convênios - Contra Partida , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 29.876,60 .

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------	------------------	--

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 06 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.416.912/0001-72
CONTRATANTE

HNC SILVA COMERCIO LTDA
CNPJ 47.400.231/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____